

A liberdade republicana e a necessidade de limitação do narcisismo pela interferência sem dominação

Vinicius Scarpi*

1. Introdução

A proposta deste artigo é apresentar e defender um conceito específico de liberdade: a liberdade republicana. Liberdade essa que, como será visto adiante, se caracteriza por estar conectada com a idéia de não-dominação, e não com a idéia de não-interferência adotada pelo liberalismo clássico. Para o republicanismo, livre é quem não está sujeito à dominação, e não aquele que não sofre interferência em seu arbítrio.

É sabido que toda teoria política é construída a partir de um determinado conceito antropológico que servirá de alicerce para o seu arcabouço teórico. O republicanismo não foge à regra, e o homem, de acordo com esta tradição teórica, se caracteriza, no dizer de Philip Pettit, como um ser naturalmente social¹. Sendo o homem um ser naturalmente social, o movimento erótico² se apresenta como “uma necessidade do nosso ser”³ e a intersubjetividade como necessária ao bom desenvolvimento das potencialidades do ser.⁴

* Advogado; mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio.

¹ PETTIT, Philip, entrevista concedida ao jornal La Vanguardia, disponível em <<http://www.alcoberro.info/republica5.htm>>, acesso em 13/12/2004.

² Movimento erótico aqui entendido, no sentido conferido por PLASTINO, como tudo que rompe com o narcisismo, sendo o sexo apenas uma das expressões do erotismo. Cf. PLASTINO, Carlos, *O Déficit Erótico da Contemporaneidade*.

³ Ibid., p. 26.

⁴ Ibid., p. 25

Partindo da intersubjetividade e o do erotismo como aspectos não apenas necessários, mas como fatores positivos na formação das subjetividades, defender-se-á aqui um conceito de liberdade que se atualiza num contexto social, onde a figura do outro aparece não como um obstáculo à liberdade, mas como uma necessidade para uma correta constituição da mesma.

2. Definindo a Liberdade republicana

A discussão acerca da Liberdade, contemporaneamente, costuma estar baseada numa dicotomia, defendida por Isaiah Berlin: liberdade positiva/liberdade negativa⁵, onde está última estaria caracterizada pela ausência de interferência, enquanto a primeira se caracterizaria pela presença de autodomínio.

Dessa forma, o sujeito seria livre (no sentido negativo) até o ponto que nenhum ser humano interferisse em sua atividade, até o ponto que desfrutasse da capacidade de eleição sem impedimento algum. Já a liberdade positiva reclamaria um autodomínio, ou seja, que os agentes tomassem parte ativa no controle e no domínio de si próprio⁶.

Essas concepções de liberdade encontram, no pensamento de Benjamim Constant, seus pares na dicotomia “liberdade dos antigos” e “liberdade dos modernos”. Assim, a liberdade negativa de Berlin seria a liberdade dos modernos de Constant, enquanto a liberdade positiva do primeiro, seria a liberdade dos antigos, proposta pelo último.⁷ A liberdade negativa (dos modernos) se aperfeiçoaria, para Constant, “no gozo privado de alguns bens fundamentais para o desenvolvimento da personalidade humana” – como a liberdade de opinião e a liberdade de iniciativa econômica – e, a liberdade positiva (dos antigos) se aperfeiçoaria com a participação no poder político.⁸

As teses de Berlin e Constant fizeram mais do que, simplesmente, criar uma dicotomia em torno do conceito de liberdade e contextualizá-los em períodos históricos distintos, mas, além disso, ao associar a

⁵ PETTIT, Philip. *Republicanism: una teoria sobre la libertad y el gobierno*. Barcelona: Paidós, 1999. p. 35.

⁶ Ibid.

⁷ Ibid., p. 36

⁸ BOBBIO, Norberto. *Liberdade e Igualdade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 62.

liberdade positiva com a antiguidade e a liberdade negativa com a modernidade, criou-se uma idéia de superação daquela por esta. É nítida também, na obra de ambos os autores, a presença de juízos de valor acerca da liberdade, que tendem a estimar a liberdade negativa e desacreditar a liberdade positiva⁹.

Mas, apesar da consagrada dicotomia, existe, como assevera Pettit, uma terceira possibilidade – um pouco esquecida, principalmente pelos liberais - de conceituação da liberdade presente na tradição republicana: a liberdade como não-dominação. Explica o autor:

El mejor modo de introducir la libertad como no-dominación puede se observar que la taxonomía berliniana de libertad positiva y negativa excluye una tercera posibilidad más o menos llamativa. Él piensa en la libertad positiva como autodominio y la libertad negativa como em ausência de interferência por parte dos outros. Pero domínio e interferência no son equivalentes. No hay, pues, la posibilidad intermedia de que la libertad consista em uma ausência - como quiera la concepción negativa -, pero en uma ausência de domínio por otros, no en uma ausência de interferência? Esta posibilidad tendría um elemento conceptual em comum con la concepción negativa – el foco em la ausencia, no em la presencia – , y um elemento común com la positiva: el foto em la dominación, no en la interferência.¹⁰

Um ponto interessante é que, assim como na perspectiva liberal, a liberdade republicana também é negativa – pois se caracteriza pela ausência -, mas, diferente dessa perspectiva, não pressupõe a interferência como um fator limitador da liberdade, já que o indivíduo é livre não quando não receba interferência em seu arbítrio, mas quando não está sujeito ao domínio de outrem.

A dominação se caracteriza pelo poder de interferência arbitrária, e não pela interferência pura e simples. Então, quando existiria a dominação aqui tratada? Bem, pode-se dizer que um agente domina o outro quando tem um certo poder sobre este, poder esse de interferir de forma arbitrária em suas eleições.¹¹ Assim, a dominação configura-se

⁹ Ibid., p. 63

¹⁰ PETTIT, Philip. *Republicanism...*, p. 40

¹¹ PETTIT, Philip. *Republicanism...*, p. 78

com a presença de uma capacidade para interferir de modo arbitrário, restando, agora, compreender o que pode ser classificado como interferência, e quando esta se apresenta de forma arbitrária.

Para que se verifique a existência de interferência, esta deverá sempre ocorrer de forma mais ou menos intencional, com o objetivo de piorar a situação do indivíduo, podendo ocorrer através a) de uma coação física corporal – restrição e obstrução -; b) de uma coação da vontade – através da ameaça -; ou c) de uma manipulação – que se opera, geralmente, de forma encoberta, viciando a formação da vontade.¹² Ressalte-se, que o agente deve ter a capacidade real de intervir, e não apenas uma capacidade virtual.

A interferência deve ser, ainda, arbitrária para que esteja configurada uma dominação. O quê seria, pois, essa arbitrariedade? Uma interferência é arbitrária quando se procede sem levar-se em conta o interesse e a opinião do afetado.¹³ Assim, na esfera pública, por exemplo, um ato seria arbitrário sempre que não fosse possível controlar sua execução. Logo, para que o poder estatal seja exercido de forma não arbitrária, deve-se levar em conta a opinião e os anseios de todos, e não apenas as expectativas dos detentores do poder.

Dessa forma, a liberdade, na tradição republicana, é entendida como não-dominação, e não como não-interferência, possibilitando a afirmação da existência de liberdade na intersubjetividade. Se se pensa a liberdade como ausência de interferência - como o faz a tradição liberal – então a figura do outro representará, sempre, uma limitação à liberdade, já que na intersubjetividade, a menos que se despreze o sentimento do outro, os indivíduos deverão sempre limitar suas ações em razão da figura do outro.

Ocorre que, se de outro modo, defende-se a liberdade como ausência de interferência arbitrária (dominação), então a figura do outro não representará, necessariamente, um obstáculo à liberdade, mas, pelo contrário, a intersubjetividade se apresentará como um fator necessário à gênese da liberdade.

Enquanto a tradição liberal repudia a idéia de interferência, a tradição republicana pressupõe a interferência dos outros cidadãos, dando ênfase

¹² Ibid., p. 79.

¹³ Ibid., p. 82.

ao lado social – holístico - da liberdade, “segundo a qual só se pode conceber a liberdade no seio da sociedade, pois se trata de uma espécie de status social”¹⁴. Por certo, a interferência é um fato social que pode ser positivo ou negativo, questionando-se a interferência arbitrária. A defesa desse caráter social da liberdade implica a defesa de uma dupla tese: a do reconhecimento e da igualdade.

Reconhecimento porque a perfeita fruição da liberdade irá exigir uma consciência da liberdade e, mais, que essa consciência seja partilhada com outro indivíduo dentro da comunidade, supondo, dessa forma, a idéia de co-cidadania. E igualdade porque a liberdade é um status social que se usufrui perfeitamente quando sua perspectiva de liberdade não é maior nem menor do que a de qualquer outro indivíduo, e quando é de conhecimento público que isso ocorre.¹⁵ O caráter social da liberdade implica igualdade, e o indivíduo só usufrui a não-dominação na mesma medida em que a não-dominação seja assegurada para todos.¹⁶

O republicanismo, portanto, diferente da tese liberal, enxerga a liberdade como um status social a ser compartilhado no seio de uma comunidade, onde a figura do outro, repita-se, não funciona como obstáculo ou limite à liberdade, mas como necessidade para perfeita fruição da liberdade. Se a figura do outro é necessária e se a liberdade republicana exige igualdade e reconhecimento, a interferência será, desta feita, inevitável. Conclui-se, assim, que se a liberdade como não-dominação só é possível na sociedade e se a interferência é um fato social, então se deve supor a possibilidade da liberdade com interferência, ou melhor, uma interferência sem dominação. Nesse sentido, afirma Pettit:

(...) así también es posible que um agente interfiera en la vida de outro sin dominarle. El funcionario o la autoridad pública que interfiere en la vida de las gentes de modo tal, que está obligado a atender a los intereses e interpretaciones de éstas, no disfruta de poder subyugante alguno. El

¹⁴ BERTEN, Andre. “Republicanismo e Motivação Política”. In MERL, Jean-Christophe e MOREIRA, Luiz (org.). *Direito e Legitimidade*. São Paulo: Landy Livraria Editora, 2003, p. 22.

¹⁵ BERTEN, Andre. *Republicanismo e Motivação Política...*, p. 25

¹⁶ *Ibid.*, p. 26

funcionario está sometido – al menos idelamente – a mecanismos de criba y sanción tales, que se puede confiar en el carácter no-faccional de su actuación, presumiendo que ésta se fundará en intereses e interpretaciones no banderizos. El funcionario interfiere, puesto que opera fundándose en leyes coercitivas, pero su interferência no es arbitraria.¹⁷

Possibilitar a interferência sem dominação, é este pois o papel do direito. As Constituições surgem, fundamentalmente, com a missão de possibilitar a intersubjetividade sem escravidão, criando uma comunidade de parceiros de direitos igualmente distribuídos. Mas, evidentemente, a Carta constitucional, apesar de indispensável, não é suficiente, pois existem espaços de discricionariedade que surgem da própria lei. Desse modo, além dos limites constitucionalmente postos, faz-se necessária a possibilidade de contestação e revisão permanente dos atos dos agentes públicos.

A liberdade como não-dominação não é uma liberdade natural, mas cívica, diferente da liberdade como não-interferência, que poderia ser exercida sem a presença de outros indivíduos. A ausência de dominação pode ser exercida em sociedade ou na ausência de outras pessoas – vivendo isolado, mas a tradição republicana e, conseqüentemente a liberdade republicana – imagina a não dominação exercida na presença de outras pessoas, visto que a liberdade é, para o republicanismo, uma liberdade cívica e não uma liberdade natural. A liberdade é, pois, um ideal social, cuja realização pressupõe a interação entre os indivíduos.¹⁸

3. A Intersubjetividade e a necessidade de limitação do narcisismo

Como dito, toda teoria política se apóia numa determinada perspectiva antropológica. O republicanismo pensa o homem como um ser naturalmente social que precisa da figura do outro para se desenvolver. Hobbes, por sua vez, via o homem como uma ameaça para o próprio homem, e foi por isso que pensou a liberdade como não-interferência e o Estado como um obstáculo necessário à sede de poder e vingança que moveria os homens.

¹⁷ PETTIT, Philip, *Republicanism...*, p. 92.

¹⁸ PETTIT, Philip, *Republicanism...*, p. 94.

O saber da psicanálise pode contribuir de maneira significativa na construção de uma teoria política que tenha o mérito de não mutilar o indivíduo através de uma organização social que negligencia as necessidades naturais do homem. Esclareça-se que não se pretende, através da psicanálise, descobrir a essência do homem, mas sim buscar “transcender o narcisismo de indivíduos e da espécie, porém não para subordinar a criação individual e social a qualquer ordem normativa a-histórica, mas para inseri-la no contexto maior ao qual pertence”¹⁹.

A tradição liberal produziu, ao longo de mais de dois séculos, um aprofundamento do narcisismo e do individualismo, que gerou, entre outras coisas, um crescente sentimento de indiferença em relação ao outro e um enfraquecimento do vínculo social. Isso ocorre, também, em razão da não observação pela teoria liberal – e por seu conceito de liberdade – de necessidades naturais do homem, como: a intersubjetividade e o erotismo.

Assim, “sendo o amor alteritário uma exigência na natureza, sua frustração, pela manutenção da onipotência narcísica, era considerado por Freud uma doença”.²⁰ Pois bem, o capitalismo liberal e sua concepção de liberdade geraram o enfraquecimento do vínculo social, numa lógica marcada não pela solidariedade mas pela competição onde o outro é um adversário potencial. A sociedade sofre em razão dessa mutilação dos indivíduos.

O narcisismo exacerbado gera problemas de dimensões gigantescas, tanto nas relações entre indivíduos quanto na relação entre culturas, já que desconsiderando a figura do outro, nações esmagam outras apoiadas no discurso da auto-preservação. Como limitar o narcisismo sem que isso signifique uma destruição do indivíduo? Essa é uma questão fundamental que a teoria política liberal não dá conta. O liberalismo, para salvar o indivíduo, defende a idéia de direitos subjetivos que seriam limites dentro dos quais nem o Estado nem qualquer outro indivíduo poderiam interferir. Ocorre que, ao invés de “salvar” o indivíduo, essa lógica acaba por lhe mutilar, já que a intersubjetividade é uma necessidade natural dos indivíduos.

¹⁹ PLASTINO, Carlos. *O déficit erótico da contemporaneidade...*, p. 9.

²⁰ *Ibid.*, p. 20.

Sendo assim, uma teoria política que deseje não mutilar o homem deve trabalhar com as idéias de que a intersubjetividade e o erotismo são tendências naturais – sem q isso signifique a afirmação de uma essência ou uma lei racional natural que determinaria todo comportamento humano – e de que o narcisismo precisa ser limitado, sem que isso signifique a destruição da individualidade e da capacidade criativa do sujeito. Nesse sentido:

o conceito de castração é fundamental na medida que ele evoca uma experiência central na constituição da subjetividade, no processo de criação de si (desenvolvimento do verdadeiro self desde o cerne) e de reconhecimento e aceitação da alteridade. A ausência ou insuficiência dessa experiência fundamental provoca o enfraquecimento da tendência erótica, aprisionada no investimento narcísico. O fracasso deste processo tem, como um de seus resultados possíveis, a transformação da experiência dos limites numa experiência de mutilação do potencial criativo do sujeito, substituído pela agressividade e a auto-agressividade²¹.

No trecho citado, apresenta-se a “castração” – imposição de limites ao narcisismo – como um fator determinante na formação da subjetividade, ou seja, para que o indivíduo possa reconhecer a figura do outro como sujeito portador de uma dignidade a ser respeitada, faz-se necessário um processo de castração, pelo qual lhe é imposto limites. Em suma, o sujeito precisa saber que existe o outro e que, em razão dessa existência, não lhe é facultado fazer o que bem entender. Mas, como já destacado, esse processo de limitação não pode aniquilar a individualidade e a capacidade criativa do sujeito:

Contrariamente, na perspectiva de um processo favorável à atualização do “verdadeiro self”, a experiência da castração (do limite, da oposição) não é pensada como uma mutilação, mas como uma experiência que torna possível a emergência de um “mais-ser”. Com efeito, tornando possível a dinâmica criativa do erotismo, a experiência da castração permite atualizar a emergência da natureza social do sujeito, sem a qual este se mutila

²¹ PLASTINO, Carlos. *Soberanias, erotismo e criatividade*, p. 18.

inevitavelmente no seu narcisismo. Para que o processo favorável se realize, entretanto, é preciso que o agente que administra a castração assinala, pela limitação de sua própria onipotência, a perspectiva da diferenciação e da singularidade. Neste sentido é importante salientar que para Winnicott o “senso moral” não resulta necessariamente da repressão, mas pode advir, num “ambiente favorável” como consequência do desenvolvimento emocional do homem.²² (grifo nosso)

Esse trecho é rico em conceitos fundamentais, entre os quais: a idéia de que a castração não é uma mutilação, mas algo que permite a dinâmica criativa do erotismo, e, mais, a atualização da natureza social do sujeito. Bem, afirmar a atualização não significa, propriamente, afirmar uma essência, mas, sim uma virtualidade a ser atualizada, e no homem essa virtualidade seria a experiência erótica. Ainda, fica destacada a necessidade que o agente “castrador” exerça sua função limitando sua própria onipotência, criando, assim, um “ambiente favorável” para o desenvolvimento emocional do homem. Afirmar a obrigatoriedade de limites à onipotência do castrador significa afirmar que o agente responsável pelo processo de limitação do narcisismo, precisa ser, ele próprio, também um indivíduo sujeito a certos limites – um “castrador castrado”.

O conceito de “ambiente favorável” irá se apresentar como uma idéia chave no pensamento de Winnicott, já que este, diferentemente de Freud, não pensa a agressividade como uma característica essencial do sujeito. O ambiente favorável irá permitir o desenvolvimento de tendências inatas ao homem: a motilidade e tendência erótica.²³ Se são, justamente, o ambiente favorável -que irá permitir a correta atualização de tendências inatas - e a figura do “castrador castrado” condições para construção de uma subjetividade sem traumas, então, pode-se afirmar que não se deve pensar o homem como anterior ou superior à comunidade e, tampouco, deve-se supor que esta possa impor àquele qualquer tipo de legislação. Desse modo:

A emergência da subjetividade requer assim do desenvolvimento, no bojo da intersubjetividade, de um processo capaz de permitir primeiro a ilusão

²² PLASTINO, Carlos. *Soberanias, erotismo e criatividade...*, p. 18.

²³ PLASTINO, Carlos. *Soberanias, erotismo e criatividade...*, p.15.

criativa do sujeito –e sua constituição narcísica- e na seqüência a experiência da diferenciação através de uma atitude do outro materno que caracteriza, ao mesmo tempo, a não intrusão e a oposição²⁴.

É preciso, então, a figura de uma boa “mãe”, que pode funcionar como um agente castrador que visa, não a aniquilação ou a escravização do filho, mas seu bem estar e o seu desenvolvimento emocional sem traumas. Ressalte-se, que essa boa mãe, na figura de um “castrador castrado”, impõe limites, mas porque ela mesma opera dentro de certos limites, funcionando como uma oposição – necessária para o não desenvolvimento de um narcisismo exacerbado -, porém, não como uma intrusão, que prejudicaria a formação da criatividade do sujeito. Logo, o narcisismo é algo a ser limitado, mas não eliminado, já que uma socialização sem traumas requer um sujeito que reconheça a figura do outro e, ao mesmo tempo, reconheça a si mesmo como indivíduo dotado de sentimento e criatividade.

Aceitando, então, esse conhecimento psicanalítico acerca do homem, questiona-se como a liberdade republicana pode produzir uma sociedade que respeite essas tendências naturais do homem, ou, em outras palavras, como através da concepção de liberdade como não-dominação pode-se permitir a atualização do erotismo e da intersubjetividade?

4. Conclusão

Da teoria política republicana, extraímos um conceito de liberdade que pressupõe a figura do outro, funcionando não como um adversário ou competidor, mas como um parceiro de direito dotado de dignidade e, portanto, merecedor de um igual sistema de liberdades. A liberdade é, pois, para o republicanismo um status social que só pode ser exercido no seio de uma comunidade, atualizando-se como não-dominação e não como ausência de interferência.

A ausência de dominação ocorre quando não existe ninguém capaz de exercer uma interferência arbitrária sobre suas eleições, de onde se conclui que a interferência, por si só, não é um mal, combatendo-se, apenas, a interferência arbitrária – que não leva em conta as aspirações e

²⁴PLASTINO, Carlos. *Soberanias, erotismo e criatividade...*, p. 16.

opiniões do atingido. Dentro de uma sociedade, existirá liberdade quando não houver escravidão, isto é, quando não houver indivíduos – ou grupos de indivíduos – sujeitos ao arbítrio de outro indivíduo – ou grupo de indivíduos. Logo, nem mesmo a regra da maioria é suficiente para garantir a existência de liberdade, visto que num sistema onde minorias sejam sufocadas e obrigadas a aderir a leis que lhe são perniciosas, não existirá liberdade, pois a liberdade é um bem comum²⁵.

Do saber da psicanálise extraímos um conhecimento do homem que nos permite afirmar uma tendência erótica e intersubjetiva. Sendo essa tendência uma virtualidade - que não se confunde com idéia de essência - a ser atualizada, a não atualização dessa virtualidade cria um homem mutilado, com grandes possibilidades a agressividade para com o outro ou pra consigo mesmo. Mas nossa sociedade, em razão do seu sistema de produção e de sua teoria política dominante, vem produzindo o resultado inverso nos indivíduos, gerando um embrutecimento em relação à figura do outro e uma exacerbação do narcisismo individualista.

Dessa forma, a sociedade liberal capitalista tem sido incapaz de atualizar a virtualidade erótica dos indivíduos, já que a perspectiva liberal pensa o homem como anterior à sociedade, e o outro, como um potencial competidor. Ao pensar a liberdade como uma ausência de interferência, está se afirmando que viver no grupo representa sempre perda de liberdade, e que a lei, apesar de necessária para as liberdades fundamentais, é, ela mesma, uma limitação da liberdade. Não é difícil perceber que a lógica liberal não se apresenta como um “ambiente favorável” para o desenvolvimento do erotismo.

Na perspectiva republicana, a lei é matriz de liberdade, desde que essa lei respeite a tese – já aqui destacada – da igualdade. Assim, a lei é interferência, e isso não se discute, podendo essa interferência ser negativa ou positiva. Questiona-se: quando uma lei será uma interferência positiva, funcionando como um ambiente favorável ao erotismo, e quando será interferência negativa (arbitrária), funcionando como uma dominação? Bem, utilizando-se dos conceitos de “castrador castrado” e “castrador não castrado”, afirmaríamos que a lei (e o Estado) representaria um

²⁵ Um bem é considerado comum quando não pode ser aumentado (ou diminuído) para um membro qualquer, sem, ao mesmo tempo, ser aumentado (ou diminuído) para todos os outros membros do grupo.

“ambiente favorável” quando atuasse como “castrador castrado”, ou seja, como imposição de limites justificada.

Um castrador é castrado quando impõe limites ao narcisismo, mas também é, ele próprio, sujeito a limitações. De outra forma, um castrador que não está sujeito a nenhum tipo de limitação funciona como algo negativo, como um fator de aniquilamento da capacidade criativa do indivíduo. Transportando essa idéia para teoria política, o “castrador castrado” interfere no indivíduo, já o “castrador não castrado” domina – escraviza – o indivíduo.

Por ser um ser erótico, o indivíduo deve conviver com interferências de outros indivíduos, sem que isso signifique algo ruim, pelo contrário, a interferência é necessária para uma limitação do narcisismo, sem a qual o indivíduo não consegue atualizar sua tendência erótica virtual. Na mesma medida, essa limitação do narcisismo não pode autorizar um aniquilamento do indivíduo, ou seja, sua escravidão. No campo da política, da mesma forma, o indivíduo precisa conviver com a interferência da lei, sendo esta uma necessidade de limitação necessária do narcisismo no contexto social. Mas a lei, também, não pode significar uma eliminação da capacidade criativa do sujeito, ou seja, a lei, ainda que produto da maioria, não pode tudo.

A lei funcionará sempre como interferência, mas será uma interferência positiva quando não for arbitrária – quando levar em consideração as aspirações de todos, inclusive das minorias – e será uma interferência negativa quando for arbitrária, não levando em conta os desejos de todos os atingidos – ainda que produto da maioria. Num regime autoritário, a lei funciona como um “castrador não castrado”, já que nem todos estão sujeitos as limitações da lei, gerando, dessa forma, dominação e com ela, ausência de liberdade. Em um sistema democrático deliberativo, onde todos têm a possibilidade de contestação e onde as minorias são respeitadas, a lei funciona como um “castrador castrado”, já que os indivíduos limitam-se reciprocamente, existindo interferência, mas não dominação, surgindo, portanto, liberdade.

O Direito, para o republicanismo, pode sim funcionar como matriz de liberdade, desde que apoiado nos ideais de igualdade e reconhecimento. E um sistema jurídico que possibilite a não-dominação gera liberdade. Nesse sentido, entendendo a liberdade como não-dominação e a intersubjetividade – e com ela a interferência – como um

fator que vai ao encontro da virtualidade do homem, o republicanismo pode servir como alternativa ao modelo político hoje dominante, pois, diferentemente do liberalismo, o republicanismo não mutilaria o homem, permitindo uma atualização de sua virtualidade erótica, sem que isso significasse uma destruição de sua capacidade criativa. Assim, “consistindo essencialmente no reconhecimento da alteridade, a democracia constitui a expressão da dinâmica erótica na vida social, condição necessária para a afirmação das soberanias dos sujeitos.”²⁶

²⁶ PLASTINO, Carlos. *Soberanias, erotismo e criatividade...*, p. 20.